PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2013. HABITAÇÃO. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a quitar débitos de imóveis construídos e comercializados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a quitação do montante inadimplido e saldo devedor contraído por mutuário da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, objetivando ao munícipe a obtenção da propriedade definitiva de sua moradia.
Parágrafo Único. Para fins desta lei serão considerados todos os imóveis construídos pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, através de seus diversos programas habitacionais desenvolvidos no decorrer de sua existência, situados no âmbito territorial do município.
Art. 2°. A quitação dos débitos tratados no artigo 1° desta Lei se dará de forma (parcial / total).
Parágrafo Único: Para operacionalizar a quitação total / parcial, a Cohab/SC emitirá relação dos mutuários com os respectivos valores a serem adimplidos.
Art. 3º. Para quitação dos valores previstos no caput do art. 1º da presente Lei, o Município deverá acostar a ciência prévia do mutuário ou subrogado, mediante documento específico para tal fim, devendo ser acostado ao Termo firmado entre a Companhia e o Município.
Parágrafo Único: Nos casos de subrogação deverá comprovar a cadeia contratual para fins de beneficiar-se com a quitação do ente público.
Art. 4°. Para viabilizar a obtenção dos incentivos decorrentes desta Lei, deverá o Município firmar com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB/SC, termo de (cooperação/convenio/etc), estabelecendo os direitos e as obrigações de cada ente no processo.
Art. 5°. Operando-se a quitação total/parcial dos valores previstos no caput do art. 1° da presente Lei, caberá ao Município lançar o imóvel em nome dos mutuários para fins de tributos municipais.
Art. 6°. Os recursos que visam conferir os incentivos citados nesta Lei serão oriundos da dotação orçamentária n° da (Secretaria/Prefeitura/etc).
Art. 7°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

_____, em ____ de _____ de 2013.